

## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CONTRATO Nº 110/2022

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, A PREFEITURA MUNICIPAL DE BEZERROS E A EMPRESA EUROVIA VEÍCULOS S/A, CONFORME PROCESSO LICITATÓRIO Nº 016/2022, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2022.

Pelo presente instrumento, que entre si celebram, de um lado o município de Bezerros, Entidade da Administração Pública, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.091.510/0001-75, com sede localizada na Praça Duque de Caxias, 88, Centro, Bezerros – PE, CEP 55.660-000, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado por sua Prefeita a Sra. Maria Lucielle Silva Laurentino, brasileira, solteira, portadora do CPF/MF sob o nº 072.570.264-83 e Portadora do RG nº 8.268.188 SDS/PE, e do outro lado a Empresa Eurovia Veículos S/A, CNPJ 02.671.595/0002-13, com sede na Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 2160, Predio A, Imbiribeira, Recife - PE, fone: (81) 3479-6460, E-mail: [licitacao37@gmail.com](mailto:licitacao37@gmail.com), neste ato representada pelo Sr. José Ricardo Mota Rago, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.121.161 SDS/PE e do CPF nº 767.730.944-53, doravante aqui denominado apenas CONTRATADO, tendo em vista a contratação, e ainda considerando o disposto na Lei nº 8.666/93 com suas posteriores modificações, têm entre si justo e acordado o seguinte:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

Constitui objeto deste contrato à aquisição de veículos automotores do ano de 2022, com equipamentos exigidos pelo CONTRAN e INMETRO, tudo em plena conformidade com as exigências do código de trânsito brasileiro, equipado com os demais itens de estética e segurança originais de fábrica ao modelo ofertado, conforme planilha abaixo descrita:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Veículo automotor zero quilômetro (sem uso anterior). Tipo hatch. Veículo original de fábrica, zero quilômetro, modelo de 2022, motor flex, com Ar condicionado, motor mínimo de 1.0, na cor branca (pintura sólida), sendo 04 portas laterais e 01 traseira, 05 lugares. Potência (cv) 75 a 84, 5 marchas, direção hidráulica/elétrica, câmbio manual, porta-malas 285 litros, tanque de combustível com capacidade mínima de 40 litros, freio ABS, airbag duplo, travas elétricas, vidros elétricos dianteiros, desembarçador, seguindo todas as normas do INMETRO, CONTRAN e demais órgãos. Com frente, taxas e impostos inclusos para entrega no município de Bezerros/PE. Sendo uma unidade para atender a proposta da emenda parlamentar Nº 13486.604000/1200-02 oriundas do Ministério da Saúde.	RENAULT KWID ZEN2022	1	R\$ 65.000,00	R\$ 65.000,00

## **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO**

O valor deste contrato será de **R\$ 65.000,00** (sessenta e cinco mil reais), conforme disposto na proposta de preços do Contratado, adjudicada pela Contratante.

Fica assegurado o reequilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, mediante a superveniência de fato imprevisível nos termos e forma estabelecida no artigo 65, inciso II, da Lei 8.666/93 mediante provocação da contratada, cuja pretensão deverá estar suficientemente comprovada através de documento(s).

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes do objeto deste Contrato correrão por conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

<b>UNIDADE GESTORA:</b> 20001 – Prefeitura Municipal De Bezerros
<b>ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO:</b> 46000 – Secretaria De Infraestrutura
<b>UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:</b> 46001 – Secretaria De Infraestrutura
<b>FUNÇÃO:</b> 4 – Administração
<b>SUBFUNÇÃO:</b> 122 – Administração Geral
<b>PROGRAMA:</b> 400 – Gestão Administrativa Da Secretaria De Infraestrutura
<b>AÇÃO:</b> 1.62 – Aquisição de veículos, máquinas, móveis e equipamentos diversos para secretaria
<b>NATUREZA DA DESPESA:</b> 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente

### **CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E FORNECIMENTO**

- I. O contrato terá vigência até 31/12/2022, podendo ser prorrogado a critério da Contratante, em períodos sucessivos, até completar 60 (sessenta) meses. Com a possibilidade de prorrogações para os exercícios subsequentes, respeitando os limites consignados no inciso II, caput do art. 57 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- II. DO FORNECIMENTO:
  - a) A Contratada deverá estar em plenas condições de atendimento respeitando o prazo de entrega, conforme solicitado.
  - b) O produto deverá atender as especificações, quantitativo definidos no Termo de Referência.
  - c) As Secretarias poderão designar servidores responsáveis pelos setores de compras que emitirão ordens de fornecimentos com o pedido para as empresas vencedoras, que poderá ser através de e-mail. As ordens de fornecimento conterão: data, valor unitário do produto, quantidade pretendida, local para entrega, carimbo e assinatura do responsável.

## **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

- d) A nota de empenho não é considerada autorização de fornecimento.
- e) A entrega do material somente deverá ser efetuada, pelo licitante vencedor, após recebimento da Ordem de Fornecimento.
- f) É de responsabilidade do licitante vencedor, a entrega dos itens por sua conta e risco sem ônus algum para o Fundo Municipal de Saúde e a Prefeitura de Bezerros.
- g) O veículo deverá ter garantia mínima do fabricante de 12 (doze) meses sem limite de km, contados a partir do recebimento definitivo do mesmo, e ter assistência técnica especializada dentro do Estado de Pernambuco, ou com apresentação de justificativa para outro Estado. Durante esse prazo a Secretaria de Saúde e Prefeitura de Bezerros não deverá ter nenhum custo referente a manutenção do veículo, seja ele de qualquer natureza, sendo de inteira responsabilidade do fornecedor
- h) As despesas de frete/embalagem deverão estar inclusas no preço proposto, e em hipótese alguma poderão ser destacadas quando da emissão da nota fiscal/fatura.
- i) Os produtos serão recebidos pelos fiscais de contrato descrito neste termo:
- Caso apresente algum defeito sistemáticos de fabricação, o bem deverá ser substituído dentro do prazo máximo de 15 (quinze dias).
  - Caso seja necessário à substituição de qualquer equipamento, deverá ser de responsabilidade do licitante o transporte (envio/recebimento) do equipamento a ser substituído.
- j) O Prazo de entrega deverá ser de no máximo 30 (trinta) dias corridos contados da data de recebimento da ordem de fornecimento. Podendo ser postergado via solicitação formal da empresa vencedora, com aprovação do setor responsável pelo Fundo Municipal da Saúde e da Prefeitura de Bezerros.
- k) O Produto deverá ser entregue na Secretaria de Saúde da cidade de Bezerros, sito à Rua Vitoriano Pereira de Lima, nº 84 – Centro, Bairro – Centro. Nos horários das 07 às 13hs de segunda a sexta. Os locais de entrega poderão sofrer alterações das quais constarão nas ordens de fornecimento, devendo sempre ser na cidade de Bezerros- PE.
- l) O recebimento deverá ser:
- Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinados pela parte, no ato da entrega do documento fiscal, para efeito de posterior verificação da conformidade;
  - Definitivamente, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, considerando a qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, comprovada a conformidade desses com as especificações exigidas neste Edital, sendo, então, emitido o Termo de Recebimento Definitivo.
- m) No ato do recebimento deverá ser entregue pelo licitante todos os documentos necessários de garantia, notas fiscais e quaisquer outros necessários para atender a possíveis e futuros defeitos.
- n) O veículo deverá possuir todos os itens de segurança conforme as leis de trânsito e resoluções do CONTRAN e normas do INMETRO, com garantia de 01 (um) ano por parte do fabricante, sem limite de quilometragem;

## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- o) A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

### CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES

A inexecução total ou parcial do objeto licitado sujeitará o Contratado às seguintes penalidades, assegurados o contraditório e a ampla defesa, na forma do art. 87 da Lei nº 8.666/93:

- I Advertência;
- II Multa, nos seguintes termos:

Conforme graus e condutas dispostos nas tabelas 1 e 2 abaixo e demais especificações a seguir, limitadas a 10% do valor total estimado da contratação:

TABELA 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	1% do valor total estimado da contratação
2	2% do valor total estimado da contratação
3	4% do valor total estimado da contratação
4	6% do valor total estimado da contratação
5	8% do valor total estimado da contratação
6	10% do valor total estimado da contratação

TABELA 2

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais	6	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão contratação
2	Suspender ou interromper, total ou parcialmente, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.	6	Por dia, sem prejuízo da possibilidade de rescisão contratual.
6	Deixar de cumprir os prazos pré-determinados para prestação dos		

## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

	serviços de que é de até 10(dez) dias úteis para oscasos de retífica de motor, e de 03 (três) dias úteis para os demais serviços, contados a partir da data de entrada do veículo a ser reparado na oficina.	3	Por ocorrência.
7	Deixar de executar os serviços contratados	6	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão do contrato.
9	Não zelar por informações sobre a contratante, excetuando aquelas obrigadas, por força de Lei, a serem transmitidas a qualquer pessoa.	6	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão do contrato.
10	Negar suporte técnico ou fazê-lo de maneira tardia	5	Por ocorrência
11	Deixar de reparar, remover ou substituir os serviços e materiais empregados que apresentarem defeitos, imperfeições, alterações, irregularidades ou qualquer característica discrepante, ainda que constatada depois do recebimento e/ou pagamento, em até 5 (cinco) dias após o recebimento do termo de recusa do serviço	5	Por ocorrência

a) O valor da multa aplicada, após regular processo administrativo, poderá ser descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo contratante, ou ainda cobrada diretamente da contratada, amigável ou judicialmente.

b) Se os valores do pagamento forem insuficientes para a quitação das eventuais multas, fica a Contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de até 10 (dez) dias, contados da comunicação oficial, sob pena de ser incluído o valor na Dívida Ativa do órgão contratante.

c) A aplicação de multa não impede, a critério da Administração, a aplicação das demais sanções de advertência, de impedimento/suspensão do direito de licitar e de inidoneidade, bem como a rescisão da contratação.

d) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei Federal nº 8.666/93, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 2% (dois por cento) do valor mensal contratado, para cada evento.

III) Suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

## **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

IV) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e após 02 (dois) anos de sua reabilitação;

A indicação das penalidades de que trata esta cláusula é da exclusiva competência do Município, que tem a faculdade de escolha de qual deve ser aplicada em conformidade com a natureza e a gravidade da infração contratual e os eventuais prejuízos causados no município.

As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” podem ser aplicadas juntamente com a prevista na alínea “b” do mesmo subitem.

As multas serão calculadas considerando-se os dias consecutivos a partir do dia imediatamente subsequente ao do vencimento.

As multas impostas, após regular processo administrativo, serão descontadas dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

Comunicada a ocorrência de infração que enseje a aplicação de multa especificada na alínea “b” e, decorrido o prazo de defesa sem que o Contratado se pronuncie ou se for considerada procedente a multa, o mesmo será notificado a recolher ao erário municipal o valor devido, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação pela autoridade competente.

Uma vez recolhida a multa e, na hipótese de o licitante lograr êxito em recurso que apresentar, o Contratante devolverá a quantia recolhida, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias, sem prejuízo da sanção prevista na alínea “c”, será considerado recusa, dando causa à rescisão do contrato.

### **CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

Constitui motivo para a rescisão do presente pacto, assegurado o contraditório e ampla defesa, a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, desde que cabíveis à presente contratação, resguardadas as prerrogativas conferidas pela citada Lei, consoante o que estabelece o seu art. 58.

Parágrafo Único – As formas de rescisão contratual são as estabelecidas no art. 79 da Lei nº 8.666/93.

## **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- I. São obrigações do Contratado:
- a) Fornecer contato telefônico para comunicações informais junto à CONTRATANTE e endereço eletrônico de e-mail para receber toda e qualquer comunicação formal, seja requisição de material/serviço, notificação e outras que se fizerem pertinentes;
  - b) Entregar o material em conformidade com o que vier a ser contratado, levando-se em consideração todas as especificações constantes no Termo de Referência, no Edital de Licitação e na proposta consolidada, inclusive unidade de medida, valor unitário e demais pertinentes ao feito;
  - c) Verificada falha ou imperfeição que impeça o recebimento ou a utilização do objeto do contrato nas finalidades administrativas institucionais, saná-las no prazo máximo de até 15 (quinze) dias corridos contados da comunicação formal Administração;
  - d) A CONTRATADA será responsável pela entrega do referido objeto, desde a sua origem até o local de entrega, definido neste Termo de Referência, sem quaisquer complementos nos preços contratado ou pagamento adicional referente a deslocamento;
  - e) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12,13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990); nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, observando-se o disposto no § 2º e seguintes do Art. 65 da Lei nº 8.666/93;
  - f) Responsabilizar-se, na execução do objeto deste Termo de Referência, por todas as despesas diretas e indiretas, tais como: salários, adicionais, vale-refeição, transporte (de pessoal, materiais e acessórios), estadias, encargos (sociais, fiscais, trabalhistas e previdenciários), seguros, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados ou prepostos, inclusive aqueles vinculados a empresas que lhe prestarem serviço (distribuidoras, transportadoras etc.).
  - g) A contratada deverá enviar a nota fiscal na mesma data de sua emissão para os e-mails [comprasbezerrospe@gmail.com](mailto:comprasbezerrospe@gmail.com) e [saudecompras1000@gmail.com](mailto:saudecompras1000@gmail.com), mesmo que a mercadoria chegue ao município após a data de emissão. O não envio, acarretará no cancelamento da mesma, caso chegue a nosso município após a data de sua emissão.
  - h) Qualquer atraso na apresentação da Nota Fiscal eletrônica, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação pelo município.
  - i) A CONTRATADA é responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

## **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- I. É dever do Contratante:
  - a) Formalizar a solicitação do objeto deste contrato através de requisição de material –Ordem de fornecimento.
  - b) Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato ou instrumento substitutivo, anotando e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos em prejuízo à Administração Municipal, podendo, a seu critério, exigir medidas corretivas;
  - c) Verificar a equivalência dos materiais/serviços entregues, com as especificações contidas no Termo de Referência e/ou contrato;
  - d) Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o prazo estabelecido no contrato;
  - e) O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, após apresentação da nota fiscal e do recebimento definitivo dos itens, comprovada a manutenção das exigências da habilitação e o atesto do setor responsável pelo recebimento do objeto em conformidade com o objeto solicitado.
  - f) O pagamento só será autorizado após o cumprimento do disposto nos subitens anteriores deste Edital.
  - g) Qualquer atraso na apresentação da Nota Fiscal eletrônica, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação pelo município.
  - h) Cumprir e fazer cumprir o disposto no Termo de Referência e nas cláusulas contratuais.

### **CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO**

O Contratado fica obrigado a manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO**

Fazem parte deste instrumento, como se transcritos estivessem, o edital e seus anexos do Pregão Eletrônico nº 014/2022 e a proposta do Contratado, adjudicada pela Contratante.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Aplicar-se á a Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, nos casos omissos a este contrato.

§ 1º - É competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, o Foro da Comarca dos Bezerros, Estado de Pernambuco, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

## **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

§ 2º - E, para firmeza e como prova de assim entre si ajustado e contratado, foi lavrado o presente contrato em 03 vias de igual teor e forma, uma das quais se destina ao Contratado, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes Contratantes.

Bezerros/PE, 12 de abril de 2022.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BEZERROS**  
**CNPJ: 10.091.510/0001-75**  
**CONTRATANTE**

**EUROVIA VEÍCULOS S/A**  
**CNPJ 02.671.595/0002-13**  
**CONTRATADO**

\_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_  
TESTEMUNHA

\_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_  
TESTEMUNHA